



REGULAMENTO INTERNO

DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DAS CIDADES EDUCADORAS

CAPÍTULO I

- **Da Associação em geral**
- Do Artigo 1 ao Artigo 3

CAPÍTULO II

- **Pedido de admissão**
- Do Artigo 4 ao Artigo 6
- **Inscrição**
- Artigo 7 e Artigo 8

CAPÍTULO III

- **Da Assembleia Geral**

Artigo 9

- **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

Artigo 10 e Artigo 11

- **Convocatória**

Artigo 12

- **Direito de Participação**

Artigo 13

- **Representação e delegação de voto**
- Do Artigo 14 ao Artigo 16
- **Constituição e quórum**
- Artigo 17
- **Adoção de acordos e validade dos mesmos**
- Artigo 18 e Artigo 19

- **Atas da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**
 - Do Artigo 20 ao Artigo 23

CAPÍTULO IV

- **Do Comité Executivo**
 - Do Artigo 24 ao Artigo 27
- **Convocatórias e Ordens de trabalho**
 - Artigo 28 e Artigo 29
- **Reuniões do Comité Executivo**
 - Do Artigo 30 ao Artigo 38
- **Acordos**
 - Do Artigo 39 ao Artigo 42
- **Atas do Comité Executivo**
 - Artigo 43 e Artigo 44
- **Comunicação dos Acordos aos membros da AICE**
 - Artigo 45
- **Impugnação dos Acordos**
 - Artigo 46
- **Mandatários, delegações, Redes Temáticas e Territoriais e outros agrupamentos**
 - Do Artigo 47 ao Artigo 52
- **Relação com todos os membros da AICE**
 - Artigo 53

CAPÍTULO V

- **Do regime económico da AICE**
 - Artigo 54 e Artigo 55
- **Produtos de bens próprios**
 - Artigo 56
- **Subvenções, heranças, legados e doações**
 - Artigo 57

- **Administração dos fundos da AICE**
 - Artigo 58
- **Estado anual das contas, receitas e despesas**
 - Do Artigo 59 ao Artigo 61
- **Intervenção e publicidade**
 - Artigo 62

CAPÍTULO VI

- **Da modificação dos Estatutos e do Regulamento Interno**
 - Artigo 63 e Artigo 64

CAPÍTULO VII

- **Do regime disciplinar**
 - Do Artigo 65 ao Artigo 67

CAPÍTULO VIII

- **Da dissolução da Associação**
 - Do Artigo 68 ao Artigo 74

REGULAMENTO INTERNO
DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DAS CIDADES EDUCADORAS

Capítulo I
DA ASSOCIAÇÃO EM GERAL

Artigo 1º: A Associação Internacional das Cidades Educadoras (adiante designada AICE) foi legalmente constituída e os seus Estatutos associativos encontram-se inscritos no *Registro General de Asociaciones del Ministerio de Justicia e Interior* com o número 135237, com data de 26/9/94, sendo uma estrutura sem fins lucrativos permanente de colaboração entre os governos das cidades interessados no cumprimento dos princípios estabelecidos na Carta das Cidades Educadoras.

As normas do presente Regulamento Interno serão subsidiárias das disposições obrigatórias da *Ley de Asociaciones*, das disposições concordantes e dos Estatutos da Associação.

Artigo 2º: Os fins da Associação são os previstos no Artigo 4º dos seus Estatutos, e todas as atividades por si desenvolvidas ou pelos seus órgãos diretivos e os seus membros estarão ao serviço dos mesmos.

Artigo 3º: A AICE terá um logótipo próprio que figurará impresso na documentação da entidade. Qualquer cidade-membro poderá fazer uso do mesmo, mas antes deverá solicitá-lo ao Secretariado da AICE que, após a devida autorização, lhe facultará o acesso ao regulamento do uso do referido logótipo.

Qualquer notificação e/ou comunicação prevista nos Estatutos da AICE, bem como no presente Regulamento, considerar-se-á validamente realizada desde que, para a mesma, se utilizar qualquer tipo de via, seja correio tradicional ou eletrónico, bem como a sua inserção na página web da Associação (www.edcities.org).

Capítulo II
PEDIDO DE ADMISSÃO

Artigo 4º: Todas as cidades do mundo que desejarem aderir à AICE poderão fazê-lo através dos seus governos locais. Para tal, o/a Presidente da Câmara de uma cidade candidata deverá enviar o pedido por escrito, acompanhado da deliberação da sessão Plenária do Governo da cidade no qual se aceitam os princípios da Carta das Cidades Educadoras e se autoriza o/a Presidente da Câmara a levar a cabo o pedido de adesão.

Este pedido deverá incluir o nome do/a Presidente da Câmara que fará as vezes de representante permanente da cidade junto da AICE; o nome de um/a representante de perfil técnico, funcionário/a da própria Câmara ou equivalente, e, eventualmente, outro/a de carácter político, ou seja, com responsabilidades políticas dentro da equipa do governo municipal. Qualquer substituição destes/as representantes deverá ser devidamente comunicada pelo/a Presidente da Câmara.

Todas as cidades cujo pedido de admissão seja concedido receberão por parte do Secretariado da AICE uma cópia dos Estatutos do Regulamento Interno.

Artigo 5º: Uma vez recebido o pedido de adesão, o Comité Executivo deliberará sobre a aceitação ou não aceitação da mesma, que, em qualquer caso, só será definitiva aquando da sua validação pela seguinte Assembleia Geral.

Artigo 6º: Em caso de não aceitação da admissão por parte do Comité Executivo, esta deverá ser comunicada à cidade interessada acompanhada de uma cópia literal da mesma.

INSCRIÇÃO

Artigo 7º: Uma vez validada a adesão do novo membro na Assembleia Geral correspondente, o Secretariado procederá à sua inscrição no registo de associados.

Artigo 8º: Qualquer nova cidade associada deverá tomar conhecimento integral dos Estatutos da Associação e do presente Regulamento Interno, munindo-se de um exemplar dos mesmos, aos quais, por outro lado, terá acesso através da página web da AICE www.edcities.org, não podendo o novo associado, por conseguinte, alegar desconhecimento dos referidos documentos.

Capítulo III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º: As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias, e serão convocadas com uma ou outra designação.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 10º: As funções da Assembleia Geral Ordinária são as seguintes:

- a) Aprovação, se necessário, da Gestão do Comité Executivo e dos órgãos de execução.
- b) Aprovação das contas de receitas e despesas do exercício, bem como dos orçamentos.
- c) Aprovação do montante das quotas anuais.
- d) Aprovação de qualquer outro acordo que possa ser passível de tratamento e aprovação numa Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 11º: As funções da Assembleia Geral Extraordinária são as seguintes:

- a) Aprovação das propostas de ação destinadas a desenvolver os objetivos da AICE contidas no plano de ação apresentado pelo Comité Executivo.
- b) Modificação dos Estatutos da AICE e aprovação do Regulamento Interno e das restantes normas que o desenvolvam.
- c) Nomear e destituir os membros do Comité Executivo.
- d) Aprovar os relatórios de atividades apresentados pelo Comité Executivo e zelar pela concretização das mesmas.
- e) Deliberar e retificar as adesões e baixas dos membros da AICE propostas pelo Comité Executivo.
- f) Eleger o/a Presidente.
- g) Decidir sobre a fusão, dissolução e liquidação da AICE.
- h) Decidir sobre a associação, federação ou qualquer outra forma de união com terceiros.
- i) Decidir qualquer modificação do sistema de organização e de funcionamento da AICE, incluindo a mudança para federação ou confederação.
- j) Decidir sobre a declaração de utilidade pública.
- k) Aprovar as quotas extraordinárias.
- l) Qualquer outra que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

CONVOCATÓRIA

Artigo 12º: A Assembleia Geral, tanto Ordinária como Extraordinária, será convocada pelo Secretariado nos termos do Artigo 15º dos Estatutos, por ordem do/a Presidente, que a autorizará com a sua assinatura e estabelecerá a Ordem de trabalhos de acordo com o Comité Executivo.

No caso de alguma cidade-membro pretender introduzir algum tema completar na Ordem de trabalhos proposta, esta deverá comunicar a sua pretensão por escrito ao Secretariado com dez dias de antecedência em relação à data de celebração da Assembleia. Não serão admitidas propostas posteriores a este prazo.

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 13º: É um direito alienável dos associados participar com voz e voto nas reuniões das Assembleias Gerais convocadas, exceto se a sua condição de associado se encontrar suspensa por motivo legal ou estatutário no correspondente processo disciplinar de modo definitivo ou cautelar.

REPRESENTAÇÃO E DELEGAÇÃO DE VOTO

Artigo 14º: O representante permanente das cidades-membro da AICE na Assembleia Geral será o/a Presidente da Câmara de cada cidade, embora este/a possa delegar a sua representação e voto noutra pessoa da mesma cidade ou noutra/a representante de alguma cidade-membro da Associação, de acordo com o previsto no Artigo 17º dos Estatutos. O número máximo de votos delegados que pode receber uma cidade não poderá ser superior a dez.

Artigo 15º: A representação e delegação de voto das cidades-membro deverá fazer-se por escrito e ser assinada pessoalmente pelo/a representado/a, devendo constar no documento a data da representação. Não serão admitidas representações ou delegações rasuradas, emendadas ou apagadas.

Por outro lado, no documento de delegação deverá constar o nome da cidade na qual se delega e só será válido para uma Assembleia específica, a menos que esta seja suspensa para continuar noutras sessões, em cujo caso será válida também para estas. O voto de cada sócio terá carácter indivisível.

Artigo 16º: Todas as representações e delegações de voto deverão estar na posse do/a Presidente da Assembleia Geral antes do começo da mesma, para que se possa estabelecer o quórum dos participantes.

O Secretariado da AICE elaborará em cada Assembleia Geral uma lista das representações e delegações de voto, devendo fazê-la constar impreterivelmente na Ata da Assembleia Geral.

CONSTITUIÇÃO E QUÓRUM

Artigo 17º: O/A Presidente da Assembleia Geral declarará abertas as sessões das Assembleias Gerais convocadas e solicitará ao Secretariado que verifique quais os associados presentes ou representados de acordo com os Estatutos, a fim de que se possa apurar se o quórum cumpre os requisitos estatutários.

Caso o quórum da primeira convocatória não seja suficiente para a constituição da Assembleia Geral, o/a Presidente anunciará publicamente este facto e procederá à declaração da sua invalidade, procedendo a uma segunda convocatória, que se celebrará no prazo estipulado no Artigo 16 dos Estatutos.

ADOÇÃO DE ACORDOS E VALIDADE DOS MESMOS

Artigo 18º: Tanto nas Assembleias Gerais como nas Extraordinárias, as decisões serão tomadas por maioria simples das cidades-membro presentes ou devidamente representadas, de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento Interno, com exceção dos votos qualificados estabelecidos em ambos os casos.

Artigo 19º: Todos os acordos estabelecidos na Assembleia Geral terão validade legal como normas associativas de cumprimento obrigatório por parte de todos os membros da AICE e, por conseguinte, deverão ter carácter executivo, independentemente da sua inscrição no Registo correspondente.

ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 20º: Em todas as Assembleias Gerais, o Secretariado deverá lavrar uma Ata que dará fé do seu conteúdo, na qual se farão constar todas as circunstâncias da sua celebração. A Ata deverá ser sempre validada pela assinatura do/a Presidente.

Artigo 21º: Em todas as Atas da Assembleia Geral deverá constar obrigatoriamente:

- a) A data da sua celebração.
- b) Se a Assembleia se celebrou na primeira ou na segunda convocatória.
- c) A cidade que a presidir, bem como o nome do/a seu/sua representante.
- d) O/A representante da cidade que exerça as funções de Secretariado.
- e) O/A representante da cidade que exerça as funções de moderador/a, se necessário.
- f) Todas as cidades-membro presentes na celebração da Assembleia, fazendo constar o nome próprio e os apelidos dos seus representantes.

- g) Todas as cidades que tenham delegado a sua representação e voto, com menção expressa da cidade na qual os delegaram.
- h) O quórum dos participantes.
- i) A leitura da Ordem de trabalhos que constar na convocatória de celebração da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- j) Todos os assuntos debatidos, sendo a sua redação da exclusiva competência do Secretariado, que deverá registar todos os dados e circunstâncias que entender necessários para a sua cabal compreensão.
- k) As votações realizadas e os seus resultados, indicando os votos a favor e contra, as abstenções, quais os membros que votaram em branco e os votos nulos, se os houver.
- l) Qualquer circunstância anormal que se tenha verificado durante a Assembleia e como foi resolvida.
- m) Eventuais propostas não constantes na Ordem de Trabalhos, o seu tratamento e resolução.
- n) Qualquer circunstância que, no entender do Secretariado, deva constar na Ata para memória futura.

Artigo 22º: As Atas das reuniões da Assembleia Geral Ordinárias ou Extraordinárias serão registadas num livro por ordem cronológica, e permanecerão sob custódia do Secretariado da AICE como documentos da AICE.

Artigo 23º: Todas as cidades-membro da AICE deverão ter acesso às Atas num prazo máximo de 3 meses após a celebração da Assembleia Geral, seja através da página web da Associação, seja por correio eletrónico ou tradicional para a morada constante no livro de associados, conforme entender o/a Presidente do Comité Executivo.

Capítulo IV

DO COMITÉ EXECUTIVO

Artigo 24º: Os membros do Comité Executivo serão eleitos na Assembleia Geral pelo quórum indicado no Artigo 20º dos Estatutos, exceto o/a Presidente, cuja eleição e nomeação se encontram previstas no Artigo 25º dos Estatutos.

Artigo 25º: Para se ser eleito membro do Comité executivo é imprescindível ser-se associado, ter as quotas estabelecidas para o ano corrente em dia, não ter sofrido qualquer sanção e ser membro da Associação há pelo menos um ano.

As cidades-membro eleitas pela Assembleia Geral para integrarem o Comité Executivo deverão aceitar o cargo perante a mesma no ato da sua nomeação ou por carta remetida ao/à Presidente do Comité Executivo num prazo de 5 dias após a sua nomeação, ficando obrigadas a exercer as suas funções com a máxima diligência, comprometendo-se, especialmente, com a consecução dos fins da AICE, sobretudo os constantes na Carta das Cidades Educadoras.

Artigo 26º: Em caso de baixa de algum dos seus membros, o Comité Executivo comunicará por escrito a todas as cidades associadas, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data da Assembleia Geral convocada para o efeito, quais as vagas disponíveis a preencher por eleição aquando da celebração da mesma.

Artigo 27º: Após a data de comunicação do referido número de vagas a preencher e nos 10 dias seguintes, os membros associados interessados deverão remeter por escrito ao/à Presidente do Comité Executivo as suas candidaturas.

Na referida candidatura, o candidato deverá proceder à exposição pormenorizada dos motivos da sua candidatura a membro do Comité Executivo e à enumeração das suas futuras linhas de atuação.

CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS

Artigo 28º: O Comité Executivo poderá reunir-se em sessão Ordinária ou Extraordinária. Em qualquer caso, se, uma vez reunidos todos os membros do Comité Executivo, decidirem, por unanimidade, celebrar uma sessão do Comité Executivo, esta terá um carácter Extraordinário.

Artigo 29º: A convocatória do Comité Executivo, na qual se fará constar necessariamente a data da celebração, o local e a Ordem de trabalhos da mesma, será remetida pelo Secretariado a todos os membros do Comité Executivo com 30 dias de antecedência por qualquer via de comunicação, exceto a oral.

Não obstante, o Comité Executivo, em sessão plenária, poderá abordar outros assuntos não constantes na Ordem de trabalhos da convocatória, se assim o entender a maioria simples dos presentes.

REUNIÕES DO COMITÉ EXECUTIVO

Artigo 30º: O Comité Executivo celebrará a sessão no lugar e hora indicados na convocatória. Se, por motivo de força maior, cuja qualificação será da exclusiva competência do/a Presidente, a mesma não se pudesse realizar na primeira ou segunda convocatória (esta celebrar-se-á quinze minutos depois da hora fixada para a

primeira), a sessão poderá suspender-se, reiniciar-se ou começar, em função do critério do/a Presidente.

Artigo 31º: O/A Presidente dará por constituído o Comité Executivo na primeira ou segunda convocatória, dependendo do quórum dos participantes regulado pelo Artigo 23º dos Estatutos.

Artigo 32º: Os membros do Comité Executivo têm a obrigação de comparecer em todas as reuniões que forem convocadas. O/A representante certificado/a da cidade poderá ser substituído/a, em caso de impedimento devidamente justificado, por outra pessoa delegada pelo/a seu/sua Presidente da Câmara. Em qualquer caso, será necessária a participação da cidade que ostentar o cargo de Presidente (ou da cidade-membro que a substitua) e da cidade que exerça as funções de Secretariado.

Nenhum membro do Comité Executivo poderá ausentar-se durante a celebração das sessões sem motivo justificado. Apenas o poderá fazer com a autorização expressa do/a Presidente e desde que a referida ausência não altere o quórum da sessão ou o torne insuficiente, de acordo com os Estatutos, para estabelecer acordos.

Uma vez concedida a eventual autorização, a ausência da cidade-membro deverá ser devidamente registada na Ata.

Artigo 33º: Os debates das cidades-membro do Comité Executivo nas sessões deverão ser dirigidos pelo/a Presidente, que exercerá as funções de moderador/a das intervenções, cabendo-lhe a gestão da concessão da palavra.

O/A Presidente poderá retirar a palavra aos intervenientes se, no seu entender, as suas intervenções não se adequarem ao assunto em debate, se se revelarem divagações, se não introduzirem qualquer elemento interessante para o mesmo, se forem inconvenientes ou se alterarem indevidamente a ordem de trabalhos do Comité.

Artigo 34º: As votações serão dirigidas pelo/a Presidente e serão controladas e supervisionadas pelo Secretariado, que verificará a contagem dos votos, dando fé do seu resultado.

Artigo 35º: As votações serão nominais ou por “mão no ar”, de acordo com a decisão do/a Presidente, ou serão secretas se algum dos membros presentes assim o solicitar.

Artigo 36º: Cada cidade-membro do Comité Executivo tem direito a um voto, sem prejuízo do voto de qualidade correspondente ao/à Presidente.

Artigo 37º: Os membros do Comité executivo poderão emitir o seu voto com as categorias “a favor”, “contra”, “abstenção” ou “voto em branco”, e o seu resultado numérico deverá ser registado na Ata da reunião.

Artigo 38º: No caso de serem detetadas irregularidades formais numa votação, o/a Presidente declarará-la-á nula de pleno direito e procederá a nova votação.

Uma vez emitido o voto de cada cidade-membro, este não poderá ser alterado em circunstância alguma, tendo caráter definitivo, a não ser que se verifique e demonstre a ocorrência da circunstância exposta no Artigo anterior.

ACORDOS

Artigo 39º: O Comité Executivo chegará a acordo por votação favorável da maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

No entanto, por acordo de dois terços dos membros presentes poderá delegar alguma das suas funções numa ou em várias comissões ou grupos de trabalho.

Também poderá nomear, com o mesmo quórum, um ou diversos mandatários para exercer a função ou funções que o Comité Executivo entender confiar-lhes, com as competências que julgar oportuno outorgar-lhes em cada caso.

Artigo 40º: Os acordos do Comité Executivo terão de ser cumpridos obrigatoriamente desde que tenham sido estabelecidos nos termos legais.

Todas as cidades-membro da AICE deverão assumir os acordos legalmente estabelecidos pelo Comité Executivo, sem prejuízo das reclamações ou recursos contra os mesmos apresentados à Assembleia Geral, ao Tribunal Arbitral de Barcelona ou aos tribunais ordinários.

Artigo 41º: O Comité Executivo não pode assumir acordos que violem o conteúdo dos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 42º: O/A Presidente terá poderes para suspender qualquer acordo decidido pelo Comité Executivo quando considerar que o mesmo interfere com as competências da Assembleia Geral, viola acordos tomados por esta, prejudica o interesse e os direitos da própria Associação ou dos seus associados ou é ilegal.

No caso de optar pela suspensão, a primeira Assembleia Geral convocada a seguir à mesma deverá ratificá-la e, conseqüentemente, anular o acordo, ou anular a suspensão decretada pelo/a Presidente.

ATAS DO COMITÉ EXECUTIVO

Artigo 43º: Os acordos do Comité terão de ser registados no livro das Atas, cuja redação é da responsabilidade do Secretariado. No início de cada reunião do Comité Executivo será lida a Ata da sessão anterior para a sua aprovação ou retificação.

Artigo 44º: Nas Atas das sessões do Comité Executivo deverão constar todas as circunstâncias relacionadas com a sua celebração, devendo incluir, obrigatoriamente:

- a) A data da celebração e o local da mesma.
- b) Se a sessão do Comité teve lugar na primeira ou na segunda convocatória.
- c) A cidade-membro e o/a representante da mesma que a presida.
- d) A cidade-membro e o/a representante que exerça as funções de Secretariado.
- e) A Ordem de trabalhos de forma explícita.
- f) As cidades-membro do Comité Executivo participantes na reunião, bem como o nome e os apelidos dos seus respetivos representantes.
- g) O quórum dos participantes.
- h) Todas as questões debatidas, sendo a sua redação da exclusiva responsabilidade do Secretariado, que fará constar os dados e as circunstâncias que, no seu entender, tenham de ser transcritos para melhor compreensão dos assuntos tratados.
- i) As votações e o seu resultado, indicando o número de votos a favor e contra as propostas, as abstenções, os membros que votem em branco e eventuais votos nulos.
- j) Qualquer circunstância anómala que ocorra durante as sessões e o seu modo de resolução.
- k) Se, durante as sessões do Comité Executivo, se verificar alguma alteração ao quórum dos participantes.
- l) As propostas realizadas pelos membros que não constem da Ordem de trabalhos, o seu tratamento e a sua eventual resolução.
- m) Qualquer circunstância que, no entender do Secretariado, tenha de constar na Ata para memória futura.

COMUNICAÇÃO DOS ACORDOS AOS MEMBROS DA AICE

Artigo 45º: Os acordos legalmente estabelecidos pelo Comité Executivo não passíveis de inscrição nos Registos das Associações não terão carácter público, mas deverão ser do conhecimento dos membros da AICE, podendo estes solicitar informações sobre os mesmos se assim o requererem por escrito ao Secretariado. Neste caso, este enviará as informações por escrito devidamente autenticadas, servindo tal documento de prova documental em caso de impugnação.

IMPUGNAÇÃO DOS ACORDOS

Artigo 46º: Os acordos estabelecidos pelo Comité Executivo são passíveis de impugnação por parte das cidades-membro cujos da AICE no caso de estas entenderem que os seus direitos são prejudicados pelos mesmos, de acordo com a legislação do Estado, mediante a correspondente interpelação perante o Tribunal Arbitral de Barcelona ou os Tribunais da Justiça.

MANDATÁRIOS, DELEGAÇÕES, REDES TEMÁTICAS E TERRITORIAIS E OUTROS AGRUPAMENTOS

Artigo 47º: As cidades-membro que se propuserem criar uma Rede Territorial, uma Rede Temática ou qualquer outro tipo de agrupamento deverão apresentar um requerimento formal a este respeito ao Comité Executivo no qual exporão os seus objetivos, método de trabalho, plano de ação a desenvolver e respetivo calendário. O Comité Executivo deferirá ou indeferirá o requerimento por maioria simples dos seus membros.

Para constituir Redes Territoriais: Serão necessárias, no mínimo, 5 cidades. A cidade coordenadora contará com a ajuda, para esta tarefa, de um mínimo de 2 cidades. Os objetivos destas Redes são: oferecer um espaço de encontro, diálogo e intercâmbio aos membros de um determinado país.

Para constituir Redes Temáticas: Serão necessárias, no mínimo, 5 cidades de 3 países diferentes. A cidade coordenadora contará com a ajuda, para esta tarefa, de um mínimo de 2 cidades. Os objetivos destas Redes Temáticas são: a troca de informação e de conhecimentos e a concretização de projetos sobre uma temática específica.

O Comité Executivo também poderá delegar algumas funções num dos diversos agrupamentos referidos no Artigo 29º dos Estatutos. Também poderá nomear um/a ou vários/as mandatários/as, membros ou não da AICE, para levar a cabo as atividades que entender convenientes, conferindo-lhes as competências que julgar oportunas em cada caso.

Artigo 48º: Ao aprovar a nomeação de mandatários ou a criação de Redes ou outros agrupamentos, o Comité Executivo determinará taxativamente as condições dos mesmos e decidirá que cidades-membro farão parte dos mesmos e qual a finalidade das suas ações.

Artigo 49º: O Comité Executivo nomeará um dos seus membros responsável pela supervisão da atividade dos agrupamentos ¹ .

¹ Agrupamentos: Entendem-se por tal as delegações, as Redes Temáticas e Territoriais, bem como outros possíveis agrupamentos.

Artigo 50º: As cidades-membro das diversas Redes terão plena autonomia para nomear a cidade coordenadora de cada uma delas.

As cidades coordenadoras de Redes deverão prestar contas por escrito das suas atividades ao Comité Executivo no mínimo uma vez por ano.

Artigo 51º: No caso de a atuação de uma cidade coordenadora não se adequar às condições ou à finalidade da Rede correspondente, os membros da Rede poderão agir em conformidade com o seu Regulamento Interno.

As mesmas regras são aplicáveis aos mandatários.

Artigo 52º: O Comité Executivo poderá retirar a sua confiança ao agrupamento em qualquer momento e cessar as suas atividades, se entender que a sua atuação desvirtua as condições ou os fins da sua criação, ou se o seu trabalho colide com os interesses da AICE. Para o poder fazer, terá de contar com o voto favorável da maioria simples dos membros do Comité Executivo.

RELAÇÃO COM TODOS OS MEMBROS DA AICE

Artigo 53º: O Comité Executivo solicitará às cidades-membro da Associação, sempre que entender oportuno ou, no mínimo, uma vez por ano, informações por escrito dirigidas ao Secretariado do Comité (enviadas por correio eletrónico ou tradicional) relativas às iniciativas, atividades, programas, etc., que tenham sido implementados unilateralmente pelas mesmas ou em associação com outras cidades-membro da AICE com o objetivo de desenvolver e cumprir os fins da Associação.

Por outro lado, qualquer cidade-membro poderá solicitar, por meio de um requerimento dirigido ao Secretariado, informações relativas ao desenvolvimento da atividade da Associação e da gestão do Comité Executivo. O Secretariado enviará o documento correspondente pela via que considerar oportuna e num prazo nunca superior a 60 dias.

Capítulo V

DO REGIME ECONÓMICO DA AICE

Artigo 54º: A quota anual ordinária será fixada anualmente pela Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento Interno.

O Comité Executivo proporá à Assembleia Geral o valor das quotas anuais ordinárias que, uma vez aprovadas, terão de ser pagas obrigatoriamente pelas cidades-membro da AICE a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

Por outro lado, e no caso de adesão de novas cidades, estas apenas poderão ser definitivamente admitidas como membros da AICE após procederem ao pagamento da quota anual, ficando obrigadas a pagar as seguintes quotas anuais a partir do dia 1 de janeiro.

O pagamento das quotas anuais efetuar-se-á por débito bancário ou transferência, e cada cidade-membro receberá o recibo de pagamento das mesmas se assim o solicitar ao Secretariado.

Artigo 55º: Todos os membros da AICE poderão solicitar informações ao Secretariado sobre os estados das contas da Associação.

PRODUTOS DE BENS PRÓPRIOS

Artigo 56º: A AICE considerará seus e parte do seu património todos os frutos, rendas, importâncias e lucros legais gerados pelos bens da sua propriedade, como parte do seu financiamento, e os mesmos deverão constar pormenorizadamente na contabilidade da Associação devidamente discriminados, e ser incluídos no balanço anual da Associação.

SUBVENÇÕES, HERANÇAS, LEGADOS E DOAÇÕES

Artigo 57º: A AICE considerará seus e parte do seu património, contabilizando-os no balanço da sociedade como tal, todos os produtos das subvenções, heranças, legados e doações de terceiros a seu favor, correspondendo ao Comité Executivo, de acordo com o previsto no Artigo 35º dos Estatutos, determinar a aceitação dos anteriores meios de financiamento, disponibilizando, para o efeito, a documentação necessária para tal fim.

ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS DA AICE

Artigo 58º: O Comité Executivo da Associação terá liberdade para administrar e gerir a sua contabilidade (da qual, no momento oportuno, deverá prestar contas à Assembleia Geral), devendo a mesma reger-se pelas normas contabilísticas e os princípios de avaliação estabelecidos pelas leis em vigor aplicáveis.

ESTADO ANUAL DAS CONTAS, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 59º: A AICE formalizará obrigatoriamente, com uma periodicidade anual, a prestação de contas do exercício. Esta deverá ser formalizada pelo/a Presidente e pelo/a Tesoureiro/a, para posterior apresentação ao Comité Executivo, que as terá de aprovar antes de serem incluídas na Ordem de trabalhos da Assembleia Geral Ordinária. O documento de prestação de contas será entregue a todas as cidades-membro da AICE aquando da celebração da Assembleia Geral para a sua aprovação.

Artigo 60º: A proposta dos orçamentos anuais será redigida pelo/a Presidente e o/a Tesoureiro da AICE para ser apresentada ao Comité Executivo, que a terá de aprovar antes de a incluir na Ordem de trabalhos da Assembleia Geral Ordinária. A proposta dos orçamentos será facilitada a todas as cidades-membro da AICE aquando da celebração da Assembleia Geral para a sua aprovação.

Artigo 61º: Tanto o estado anual das contas, como o orçamento anual e o relatório descritivo das atividades deverão ser aprovados pela Assembleia Geral da AICE no exercício seguinte.

INTERVENÇÃO E PUBLICIDADE

Artigo 62º: A administração de fundos da Associação será levada a cabo submetida à respetiva intervenção correspondente e com a publicidade devida, de maneira que as cidades-membro possam ter conhecimento em qualquer momento do destino dos fundos da Associação (tal como indicado no Artigo 53º, segundo parágrafo, do presente Regulamento Interno), sem prejuízo do direito das cidades-membro a serem anualmente informadas do estado das contas da AICE aquando da celebração da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo VI

DA MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS E DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 63º: Se assim o entender, o Comité Executivo poderá promover a modificação dos Estatutos Sociais ou do Regulamento Interno para os adequar às necessidades da AICE.

Artigo 64º: Sem prejuízo do exposto anteriormente, as cidades-membro associadas também poderão propor, por escrito num documento dirigido ao/à Presidente do Comité Executivo, a modificação dos Estatutos ou do Regulamento Interno, desde que tal modificação seja promovida, no mínimo, por dois terços das cidades-membro, que terão de discriminar que artigos ou parágrafos dos mesmos pretendem modificar.

Capítulo VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 65º: O incumprimento das obrigações por parte dos sócios, sob a forma de infração aos Estatutos e ao presente Regulamento, poderá ser sancionado.

O processo sancionatório pode ser aberto de ofício ou na sequência de uma denúncia ou comunicação. Para o efeito, o/a Presidente poderá decidir dar início a uma investigação para apurar quais as infrações passíveis de sanção. As diligências serão levadas a cabo pelo Comité Executivo, que proporá a adoção das sanções correspondentes face aos atos praticados e após ter ouvido a parte interessada. A resolução adotada deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 66º: Classificação das infrações:

- a) Infração leve: Serão consideradas infrações leves e serão objeto de advertência por parte da AICE os seguintes atos e/ou condutas:
 - Ignorar pedidos de esclarecimento por parte do Comité Executivo da Associação ou incumprimento de prazos.
 - Desleixo no cumprimento ou incumprimento dos compromissos contemplados no Artigo 9º dos Estatutos da AICE.
 - Uso indevido do logótipo da AICE.
 - Não pagamento da quota anual.

- b) Infração grave: Serão consideradas infrações graves e serão objeto de advertência pública e de notificação pública obrigatória do não reconhecimento ou retirada de apoio por parte do Comité Executivo da AICE os seguintes atos e/ou condutas:
 - A organização de eventos, reuniões, etc., em nome da AICE sem autorização prévia e expressa do Comité Executivo.
 - A constituição de Redes Temáticas sem autorização do Comité Executivo.

c) Infração muito grave: Serão consideradas infrações muito graves e punidas com a perda da condição de associado da AICE os seguintes atos e/ou condutas:

- Bloqueio deliberado ao cumprimento dos fins da AICE.
- A constituição de Redes Territoriais sem autorização do Comité Executivo.
- O reiterado não pagamento da quota anual durante mais de três anos.

Artigo 67º: As cidades-membro às quais forem imputadas infrações muito graves e aplicadas as correspondentes sanções terão o direito de interpor recurso das mesmas aquando da celebração da seguinte Assembleia Geral.

Capítulo VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 68º: A AICE poderá ser dissolvida por acordo de dois terços dos sufrágios emitidos pelos membros presentes na Assembleia Geral ou por resolução judicial ou arbitral com carácter definitivo.

Artigo 69º: O Secretariado da AICE presente na Assembleia Geral onde se decidir a dissolução e a liquidação da Associação deverá emitir um certificado do acordo de dissolução e das cidades que integrarem a Comissão Liquidadora, no caso de a Assembleia decidir criar uma. O número de membros da referida Comissão não poderá ser inferior a 3 nem superior a 6.

Artigo 70º: O Comité Executivo ou a Comissão Liquidadora criada expressamente para o efeito levarão a cabo todas as diligências necessárias para executar fielmente a dissolução da Associação, de acordo com o estabelecido e as leis em vigor.

Artigo 71º: No caso de se optar pela nomeação de uma Comissão Liquidadora, o/a Presidente da mesma terá de ser obrigatoriamente o/a Presidente do Comité Executivo, e o cargo de Vice-presidente, as funções de Secretariado e os demais vogais, se existirem, serão escolhidos entre os membros do Comité Executivo por acordo da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral. Nenhum membro da Comissão poderá desempenhar mais de um cargo.

Uma vez escolhidos os membros da Comissão, estes deverão aceitar os seus cargos num prazo máximo de cinco dias perante o/a Presidente.

Em todas as reuniões da Comissão Executiva será lavrada uma Ata, que será incluída num livro de Atas específico por ordem cronológica. Os acordos da Comissão

Liquidadora serão estabelecidos por maioria simples, correspondente a cada membro um voto.

Artigo 72º: Em qualquer caso, o Comité Executivo e a Comissão Liquidadora deverão apresentar formalmente o estado de contas da AICE num prazo não superior a 90 dias a contar do dia em que tenha sido aprovada a dissolução, para que, uma vez elaborado, se possa dar aos fundos da Associação o destino legal decidido na Assembleia Geral. O prazo indicado poderá ser alargado se a complexidade do estado das contas assim o requerer no entender do Comité Executivo ou da Comissão Liquidadora, e desde que esta possibilidade de adiamento esteja prevista no acordo de dissolução da Assembleia Geral.

Artigo 73º: Os membros do último Comité Executivo são obrigados a colaborar na e a assessorar a formalização da liquidação.

Artigo 74º: Uma vez finalizado o estado de contas e calculado o montante total bruto da liquidação, este será entregue pelo Comité Executivo à entidade pública ou privada escolhida na Assembleia Geral na qual foi aprovada a dissolução.

Por outro lado, o Comité Executivo ou a Comissão Liquidadora, uma vez finalizada a sua intervenção e liquidada a Associação, deverão comunicá-lo a todos os Organismos competentes mediante a apresentação da decisão formal da dissolução e dos comprovativos do envio do montante total bruto à/s entidade/s anteriormente referidas. Uma vez finalizada esta última diligência, deverão arquivar toda a documentação, incluindo o pedido de baixa da Associação, no Registo Público correspondente.